



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n.º 38-54

Dispõe sobre a cobrança do imposto de indústrias e profissões

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de indústrias e profissões criado pela lei n.º 1, de 28 de Janeiro de 1948, cuja cobrança foi regulamentada pela lei n.º 29, de 1º de Dezembro de 1948, no seu capítulo VI, passará a ser lançado e cobrado de acôrdo com disposições e preceitos constantes de leis, regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas, adotadas pelo Estado até 1947, na conformidade do livro III, do Código de Impostos e Taxas (decreto 8255, de 23 de Abril de 1937).

Artigo 2º - A Tabela n. 7, anexa à lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, será aplicada somente nos casos de classificação de lançamento de início de atividade.

Artigo 3º - Fica revogado o Título VI, da lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, ressalvado o que dispõe o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal

*Reg. a fls. 28
em 15/12/1954.
Assinada: secretária*

Objeto de consideração em 6/12/54.

D. Ramonifellei

As Lezírias de Justiça e Finanças.

6-12-54

D. Ramonifellei

A Secretaria deverá providenciar tiragem de cópias do projeto e da mensagem. 6/12/54

D. Ramonifellei

Aprovado em 1ª discussão na sessão extraordinária de 13/12/54. D. Ramonifellei

Aprovado em 2ª discussão em 13/12/54
D. Ramonifellei



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 4 de Dezembro

de 1954

Mensagem n. 49-54

Exmo. Sr. Domingos José Ramos Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

É a presente mensagem para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores, um projeto de lei dispendo sobre a cobrança do imposto de indústrias e profissões.

Até o ano de 1947 o imposto de indústrias e profissões era lançado pelo Estado que procedia á arrecadação entregando 50% para o município.

A partir de 1948, esse tributo passou a pertencer integralmente ao município, em face da nova discriminação de rendas prevista na Constituição Federal.

O Município de Pindamonhangaba, por força da lei n 29, de 1º de Dezembro de 1948, passou a lançar e cobrar esse imposto, instituindo critério diferente ao adotado pelo Estado.

O Estado fazia os lançamentos e revisões com base no movimento econômico do contribuinte. Assim, pagava mais imposto aquele cuja venda fosse maior.

Esse critério, entretanto, não foi seguido pela Prefeitura, que passou a adotar tabelas de incidência diferente.

A Municipalidade criou tabelas com classificação por ordem alfabética tendo em vista o ramo do comércio e os artigos á venda.

A princípio pareceu medida acertada, todavia, a alteração profunda operada na vida econômica dos homens de negócios, veio demonstrar que o critério adotado pela Prefeitura, não mais deve pertencer ao presente, pois, beneficia demasiadamente o contribuinte em prejuízo do erário municipal.

O movimento econômico das várias atividades comerciais e industriais prova e comprova que a contribuição exigida pela Prefeitura dessas classes laboriosas, não corresponde com a real situação que a administração pública do município enfrenta, no afan de dotar a cidade de todos os melhoramentos que possam resultar em conforto e bem estar dos srs. munícipes.

A tabela n. 7, anexa á lei n. 29, de 1º de dezembro de 1948, que estabelece o "quatum" do imposto a ser cobrado, não mais pode vigorar. Há muitos contribuintes que estão lançados há dois anos na última classe da tabela, não podendo sofrer outro aumento, por não existir outra classificação para as suas atividades. É evidente que uma tabela dessa natureza não pode continuar em vigor sem grande prejuízo para a economia do Município.

É para sanar esse grande mal que vem ensejando desajuste nas finanças municipais, que este Poder Executivo, propõe a adoção do sistema de lançamento e cobrança do tributo em questão, mantido pelo Estado até o ano de 1947, quando esse imposto lhe pertencia de direito.

O critério que passaremos a adotar, promulgada que seja a lei, é resultado de acurados estudos de luzídias mentalidades e grandes mestres em assuntos fiscais e tributários.

A incidência por esse sistema, tem por base o movimento econômico do contribuinte, gravando justiceiramente com mais rigôr aquêle que mais vende e consequentemente que mais lucro tem.

Expostos os motivos que levaram esta Prefeitura a mudar o critério de cobrança do imposto de indústrias e profissões, solicita este Poder Executivo toda a atenção dos srs. vereadores para a matéria, afim de que a mesma logre receber o beneplácito da Casa.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha estima e alta consideração

Heitor Junqueira Prefeito Municipal